

DIRECTIVA Nº 04/CNE/2012

**Votação dos Assistentes Eleitorais, Supervisores
Logísticos e Operadores do Sistema de Informação ao
Eleitor**

**LUANDA
AGOSTO – 2012**

DIRECTIVA Nº 04/CNE/2012
DE 21 DE AGOSTO

A Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro) estabelece que os membros das mesas de voto e os delegados de lista podem, a título excepcional exercer o seu direito de voto na mesa em que se encontrem a prestar serviço.

Considerando que o Plenário da CNE criou figuras auxiliares ao Presidente da Assembleia de Voto, nomeadamente, os Assistentes Eleitorais, Supervisores Logísticos e Operadores do Sistema de Informação ao Eleitor, com funções de natureza organizacional de capital importância, nomeadamente, verificar e corrigir a distribuição e montagem dos kits de votação, cabines de votação, boletins de voto e cadernos eleitorais, organizar o processo de votação em filas e direccionar o eleitor para a sua mesa e Assembleia de Voto em tempo útil.

Considerando que esses auxiliares prestarão trabalho temporário nas Assembleias de Voto em que maioritariamente não correspondem à mesa em cujo caderno eleitoral estão inscritos.

Havendo igualmente necessidade de assegurar, nos termos da lei, o seu exercício de voto na mesa em que se encontrem a prestar serviço.

Usando da faculdade que é conferida pelas disposições conjugadas da alínea g) do Artigo 13º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17º, ambos da Lei n.º 12/12 de 13 de Abril (Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral), o Plenário da Comissão Nacional Eleitoral aprova:



